

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



### DECRETO Nº 073/2020

REITERA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SELBACH/RS.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach/Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO Os Decretos Estaduais 55.240/2020, 55.241/2020, 55.270 que instituiu o sistema de distanciamento social em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e a situação de bandeira laranja na região do município de Selbach/RS.

CONSIDERANDO o fato de que o município, por pertencer a Região R12, que esteve próxima à troca de bandeira da laranja para a vermelha, que posterior encaminhamento de solicitação de reconsideração, foi mantida a bandeira laranja, porém com ressalvas.

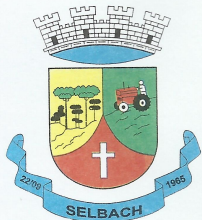
CONSIDERAÇÃO as informações trazidas pela AMAJA, relatando a escassez de medicamentos anestésicos de uso na UTI, faz com que se tenha ainda mais cautela até a regularização dessa demanda.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do poder público municipal com o objetivo de prevenção, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a contágio e a possível disseminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), conforme orientações da Vigilância Sanitária do Município.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizada a celebração de missas, cultos, estudos bíblicos e demais serviços religiosos, considerando a capacidade máxima de 25% sendo o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, de cada participante entre si em todas as direções, sendo assim, usa-se como base de cálculo, a metragem quadrada do local destinado a reunião de público da entidade, dividido por quatro. Esta será a capacidade máxima





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



de público em cada espaço. **Exemplo 01:** Local de reunião de público da entidade **01** tem uma área de 100 metros quadrados, dividido por 4 (quatro), daria 25 participantes.

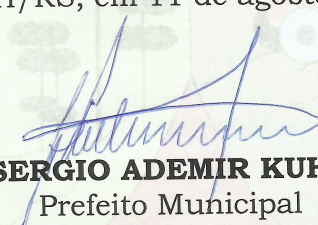
**Exemplo 02:** Local de reunião de público da entidade **02** tem uma área de 36 metros quadrados, dividido por 4 (quatro), daria 09 participantes.

Art. 2º Mantêm-se a proibição da realização de reuniões, palestras, bem como, eventos onde ocorra aglomeração de pessoas.

Art. 3º Mantêm-se e intensifica o uso obrigatório de máscaras no comércio, indústrias, prestadores de serviços e outros, exceto na prática de atividades físicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data do dia 11 de agosto de 2020 e terá validade até o dia 18 agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

SELBACH/RS, em 11 de agosto de 2020.

  
**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,  
Cumpra-se, em 11.08.2020.

  
**MARLI T. TONELLO REIS**  
Secretária Municipal de Administração Fazenda e Planejamento.